

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 62, de 19 de dezembro de 1980.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, respondendo pelo expediente do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INPM, de acordo com a portaria nº 039, de 19 de março de 1980, do Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, publicada no DOU de 27/03/1980, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na alínea “g”, do inciso I, do artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28/02/1967;

CONSIDERANDO que o medidor de watt-hora, de indução, monofásico, de fabricação da FAE – Ferragens e Aparelhos Elétricos Ltda, satisfaz às exigências constantes da Portaria nº 58, de 16 de março de 1966, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos do certificado de Ensaio referentes ao Processo INPM-018991/80;

RESOLVE aprovar o modelo do referido medidor, cujas características são as seguintes:

1 - Características

1.1 – Designação: Medidor de watt-hora de indução monofásico

1.2 – Modelo: MF – 44GT

1.3 - Fabricante: FAE – Ferragens e Aparelhos Elétricos Ltda.

1.4 - Endereço: Rodovia BR, 116, km 13 – Messejana – Fortaleza - Ceará

1.5 – Descrição:

Número de fios: 3

Número de ímãs: 1

1.6 - Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 6,66 r.p.m. (para 120 V e 240 V)

1.7 - Velocidade angular do elemento móvel à carga nominal: 16 ⅔

1.8 – Suspensão magnética no mancal inferior.

Rio de Janeiro, 19-12-80

Fernando Simões Souto